



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 019/2005

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E ALCON
RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
RADIOCOMUNICAÇÃO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e **ALCON RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Pará, 120 – Centro - São Caetano do Sul – SP, CEP 01548-010, inscrita no CNPJ sob nº 58.062.365/0001-20, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **GILBERTO KOZA**, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 17.278/2003 e do Edital de Tomada de Preços nº 001/2004, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1583ª Reunião, realizada em 28/09/2004, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação Convencional, em UHF e VHF, para operarem nos Portos do Rio de Janeiro, Niterói e de Sepetiba, conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito a **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de licitação se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

092

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 194.628,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão a conta da rubrica "2.1.4.2.17, de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação e Telefonia - Sede", do orçamento da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Conforme a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 16.129,00 (dezesesseis mil e cento e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza, exceto aquelas constantes no subitem 3.6, do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços fixados na Cláusula Sexta serão reajustados, anualmente, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), Código 161384, Coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo adotados os índices do mês anterior ao da apresentação da proposta e anterior ao da incidência do reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação, "pro rata die", do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhes seja afim, a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Semestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DO VALOR PACTUADO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art.65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8666/93 e desde que seja observado o interregno de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

094

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/MULTAS .

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.
- c) De 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos no prazo definido no subitem 9.7, do Edital, calculada sobre o valor da quantidade não entregue, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado e acolhido pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de execução do objeto desta licitação, em até 2 (dois) dias antes da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

095

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro; ou em título da dívida pública; ou por seguro garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do prêmio; ou por fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo subscrição de duas testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em cartório de notas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, em até 5 (cinco) dias após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, este será restituído, atualizado financeiramente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente as cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou a instauração de insolvência civil;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2004 e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2005.

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ

GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor
ALCON RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 07/04/05, Pág. 072

Testemunhas:

1)

2)